PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 12/2014

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES, no uso de suas atribuições legais, apresenta ao EGRÉGIO PLENÁRIO o seguinte:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 12/2014

"Dispõe sobre reajuste inflacionário nos vencimentos dos funcionários públicos da Câmara Municipal de Embu das Artes e dá outras providências".

Art. 1º - Ficam reajustados, a partir de 1º setembro de 2014, os salários e vencimentos dos servidores públicos municipais da Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, de todas as referências e graus, aplicando o índice do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Pleno, do período acumulado dos meses de setembro de 2013 a agosto de 2014 da seguinte forma:

Parágrafo Único - A partir de 1ª de setembro de 2014 será aplicado o índice de 6,51% (seis vírgula cinquenta e um por cento);

Art. 2º - Aplicam-se a disposições previstas nesta Lei às aposentadorias e às pensões.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas do orçamento do ano vigente, suplementas se necessários.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2014.

Estância Turística de Embu das Artes, 24 de setembro de 2014.

SANDOVAL SOARES PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Embu das Artes

Luiz Carlos Calderoni
Vice-Presidente

Euclides Pereira dos Santos
1º Secretário

Jefferson da Silva Siqueira
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública estabelecidos no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a Lei nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal,

CONSIDERANDO o índice do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Pleno) do período acumulado dos meses de setembro de 2013 a agosto de 2014,

CONSIDERANDO a legislação municipal 2.628 de 01 de outubro de 2.012 que reajusta os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais e dá providências correlatas,

CONSIDERANDO a necessidade de alteração legal para garantir a aplicação do IPCA e o pleno cumprimento do artigo 40 da Constituição Federal,

Estância Turística de Embu das Artes, 24 de setembro de 2014.

SANDOVAL SOARES PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Embu das Artes

Luiz Carlos Calderoni
Vice-Presidente

Euclides Pereira dos Santos
1º Secretário

Jefferson da Silva Siqueira
2º Secretário